LEI Nº 2.614 – DE 10 DE AGOSTO DE 2.012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE VEÍCULOS, COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada neste dia 10 de Agosto de 2.012, **APROVOU** e eu, **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Guariba autorizado a celebrar com a Irmandade da Santa de Misericórdia de Guariba, com fulcro no artigo 99 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Guariba, contrato de cessão de uso gratuito de veículos de propriedade da administração pública municipal.

Parágrafo Único - Os veículos ora cedidos destinam-se aos serviços de atendimento pré-hospitalar, emergências e administrativos, realizados no Município e fora deste, através da Irmandade da Santa de Misericórdia de Guariba.

Artigo 2º - Os bens, objetos da presente cessão, deverão estar registrados no Patrimônio da Prefeitura Municipal, estar em boas condições de uso no ato da assinatura do contrato de cessão, relacionando-se a data e o valor de aquisição, bem como a data de sua transferência ao cessionário, e será utilizado exclusivamente para uso da Irmandade da Santa de Misericórdia de Guariba.

§ 1º – Será de responsabilidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba a manutenção dos veículos durante a vigência do contrato.

§ 2º – As vistorias e avaliações das condições dos veículos a serem cedidos serão realizadas anualmente pela Municipalidade e o laudo anexado ao contrato de cessão.

Artigo 3º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei será feita pelo prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por tantos períodos quantos necessários, e desde que haja interesse das partes.

Parágrafo único - Os demais procedimentos, normas e encargos decorrentes da aplicação desta Lei serão definidos através do Termo firmado.

Artigo 4º - As ações decorrentes da execução do objeto da presente Lei não resultarão em ônus para o Município.

Artigo 5º - É de total responsabilidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba todos e quaisquer danos civis e materiais que venham a ocorrer nos veículos.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 10 de Agosto de 2012.

HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora de Gestão Pública